



Gabinete do Vereador Sérgio Siqueira

PROJETO DE LEI Nº 7499 /2017

Ementa: Dispõe sobre a contratação de Vigilância Armada 24 horas nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Caruaru.

Art.1º Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas e as Cooperativas de Crédito do Município de Caruaru/PE, obrigadas a contratar Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

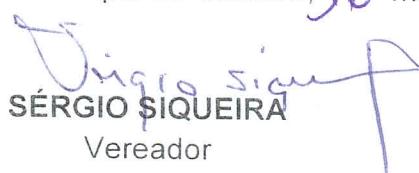
§ 1º Os Vigilantes de que trata o Caput deste artigo deverão permanecer no interior da Instituição Bancária, em local seguro para que possam se proteger em caso de sinistro, permanecendo por um período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico, para possível e rápido acionamento policial.

§2º O botão de pânico, citado no §1º, quando acionado, deverá tocar na sala de Operações da Polícia Militar de Pernambuco, além disso, ficará disponível para o vigilante, um dispositivo para ativar uma sirene de alto volume no lado externo da Agência Bancária, assim, chamando atenção de transeuntes e afastando possíveis delinqüentes de forma preventiva, a cada acionamento.

Art. 2º Como Vigilantes entenda-se pessoa adequadamente preparada, através de cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentada pela legislação pertinente.

Art. 3º O descumprimento do dispositivo na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator, multa diária de 520 (quinhentos e vinte) URM (Unidade de Referência Municipal), com aplicação em dobro, no caso de reincidência.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Caruaru, 16 maio de 2017.


SÉRGIO SIQUEIRA
Vereador



Gabinete do Vereador Sérgio Siqueira

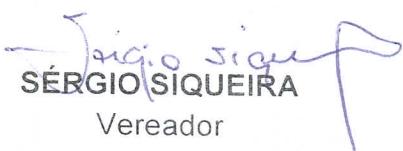
Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implantação do disposto nesta Lei, prevendo-se inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º A medida visa conter a onda de explosões em Caixas Eletrônicos, bem como, para salva guardar a vida dos usuários destes estabelecimentos, os quais ficam desprotegidos, correndo risco elevado de vida, ao adentrarem nessas Agências Bancárias ou mesmo, em Cooperativas de Crédito, no momento em que estão ocorrendo esse tipo de evento.

Art.6º As agências Bancárias e Cooperativas de Crédito terão 90 (noventa) dias para se adequarem a presente legislação.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Caruaru, 16 maio de 2017.


SÉRGIO SIQUEIRA
Vereador



Gabinete do Vereador Sérgio Siqueira

JUSTIFICATIVA:

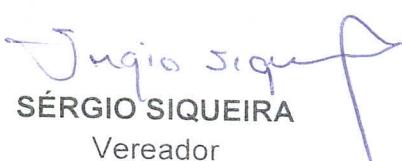
O Projeto de Lei, que ora encaminho para apreciação da Casa Legislativa, tem por finalidade, estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada prestados por profissionais dessa área em situação regular, de forma ininterrupta durante 24 horas do dia, nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos das instituições Financeiras e, ou de Crédito.

Cumpre observar que, os roubos a Caixas Eletrônicos vêm substituindo os assaltos a Bancos, esse tipo de atuação, oferece menos risco aos ladrões, logo, ocorrem na maioria das vezes, à noite ou durante as madrugadas, de preferência em finais de semana ou feriados, quando a circulação de pessoas é menor e não têm efetivos.

A segurança dos Caixas Eletrônicos é feita apenas por meio de câmeras e alarmes, se revelando muito frágil, porque estes equipamentos são danificados durante a ação. Essa fragilidade do sistema de Segurança põe em risco não somente a integridade física e psicológica dos clientes, funcionários, transeuntes, como também, expõe os municípios de um modo geral ao sentimento de insegurança, fazendo com que cresça ainda mais, o medo na população com o aumento da violência na cidade.

Fez-se necessário, o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança, que valorize a vida acima de tudo e preconize a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, a continuidade operacional e o patrimônio.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Caruaru, 16 maio de 2017.


SÉRGIO SIQUEIRA
Vereador



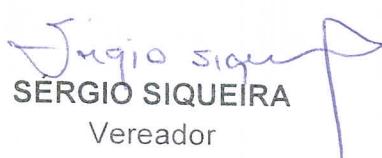
Gabinete do Vereador Sérgio Siqueira

Assim, a responsabilidade pela atividade de segurança privada e a consequente elaboração e operação do respectivo plano de segurança recai sobre quem detém o poder para estabelecer a política de normas e as rotinas de segurança.

O respaldo para atuação da segurança privada está calcado na legitimidade de toda Pessoa Física ou Jurídica, de proteger a si e a seus bens. E no poder a Administração (Privada ou Empresarial) tem que disciplinar e ordenar o caminho para alcançar seus objetivos. Este poder, limitado pela lei e circunscrito à área de domínio das Pessoas Física ou Jurídica é similar no Poder de Polícia do Estado.

Destarte, trata-se de um projeto de suma importância no tocante à segurança dos usuários, clientes, funcionários, transeuntes, enfim da população em geral, diante disto, é que conto com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências para a aprovação dessa matéria.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Caruaru, 16 maio de 2017.


SÉRGIO SIQUEIRA
Vereador